

# A INFLUÊNCIA DAS BULAS PAPAIS NA DOCUMENTAÇÃO MEDIEVAL PORTUGUESA\*

Por José Marques

## *Resumé*

*L'auteur, après avoir synthétisé le processus de l'indépendance du Portugal afin de situer historiquement la constitution de la Chancellerie Royale portugaise, fait l'analyse des principales manifestations de l'influence des bulles papales sur la documentation royale et épiscopale, et sur les pratiques diplomatiques de plusieurs notaires.*

## **Introdução**

Para uma compreensão mais profunda da influência das bulas pontifícias na documentação medieval portuguesa, o seu estudo, além dos imprescindíveis conhecimentos paleográficos e diplomáticos, exige também uma informação suficiente, relativa aos primórdios e evolução da chancelaria portuguesa, no contexto do processo de independência de Portugal. Na verdade, à medida que o Condado Portucalense se orientava, progressivamente, para a sua autonomia política, e as instituições aí

---

\* Versão portuguesa da comunicação apresentada ao Colóquio Internacional de Diplomática, realizado em Heidelberg, de 27 de Setembro a 1 de Outubro de 1996. Agradeço à Fundação Calouste Gulbenkian o patrocínio que permitiu esta participação.

existentes se distanciavam das tradições diplomáticas vigentes no reino de Leão, donde procediam, temos de reconhecer que, por diversos motivos, era cada vez maior a intervenção da Santa Sé nos frequentes problemas surgidos nesta região. Poderemos mesmo afirmar que a influência das bulas pontifícias na documentação portuguesa, civil e eclesiástica, se documenta de forma mais expressiva, numa fase posterior ao reconhecimento da independência de Portugal por Afonso VII de Leão e Castela, quando a chancelaria dos condes D. Henrique e D. Teresa já tinha sido substituída pela do Infante D. Afonso Henriques e esta se havia transformado, verdadeiramente, na chancelaria real portuguesa.

Quer isto dizer que estamos em presença de uma realidade histórico-cultural, que será tanto melhor seguida pelo auditório quanto mais presente tiver as linhas gerais da formação de Portugal e os frequentes recursos que desta região dos confins ocidentais da Europa subiam à Cúria Pontifícia.

Subordinaremos, por isso, a nossa exposição aos seguintes pontos:

I — Autonomia de Portugal e constituição da chancelaria real portuguesa;

II — Influência das bulas pontifícias na documentação régia;

III — Repercussão das bulas na documentação episcopal e na prática notarial.

### **I — Autonomia de Portugal e constituição da chancelaria real portuguesa**

Deixando de lado a pluralidade de teorias que, desde os meados do século XIX até agora, se propuseram explicar a formação de Portugal como reino independente, a partir de 1143, no extremo ocidente da Europa, temos de reconhecer que o primeiro passo, embora inconsciente, deste moroso processo, foi dado quando Afonso VI de Leão e Castela, nos finais de 1094 ou nos primeiros meses de 1095<sup>1</sup>, confiou ao Conde D. Henrique, oriundo da Borgonha, casado com sua filha bastarda, D. Teresa, o governo do Condado Portucalense, que se estendia desde o rio Minho até um pouco ao sul de Coimbra. A sede do governo estava na antiga vila de Guimarães, próximo de Braga, região mais segura, completamente fora do alcance dos ataques ou algaras árabes.

---

<sup>1</sup> A menção destas duas datas deve-se ao facto de não haver acordo entre os diversos autores acerca da data em que foi instituído o Condado Portucalense.

O espírito de autonomia, com profundas raízes nas gentes desta região<sup>2</sup> encontrou um novo estímulo na restauração da diocese de Braga, em 1071. A restauração e organização deste antigo bispado, que, segundo o *censual* do século XI (1085-1089)<sup>3</sup>, só na região de entre os rios Lima e Ave e deste até ao Tâmega, regista 650<sup>4</sup> paróquias, constituiu um importante polo aglutinador em torno de Braga. Ao logo do seu governo, o Conde D. Henrique (c.1095-1112), manteve uma estreita colaboração com os prelados bracarenses, que viria a desenvolver-se, a partir do momento em que o jovem Afonso Henriques, filho do Conde D. Henrique e de D. Teresa, assumiu em exclusivo os destinos do Condado Portucalense, em 24 de Junho de 1128.

Não se tratou de um processo pacífico, pois, antes desta data, os titulares do Condado Portucalense, D. Teresa e o filho, Afonso Henriques, tiveram de enfrentar, por duas vezes, a presença das tropas do rei de Leão, respectivamente, seu sobrinho e primo, nos cercos dos castelos de Lanhoso e de Guimarães, tendo-se repetido as hostilidades entre os dois primos, até 1140. Finalmente, em Outubro de 1143, Afonso VII encontrou-se com Afonso Henriques, em Zamora, numa conferência presidida pelo legado pontifício, o cardeal Guido de Vico, tendo reconhecido a independência de Portugal, que, na prática, já era uma realidade, havia alguns anos.

A análise da documentação produzida durante as quase quatro décadas, preenchidas pelos governos do Conde D. Henrique e de D. Teresa<sup>5</sup>, apesar da escassez de documentos originais chegados até nós, permite observar, com segurança, que, à medida que politicamente se acentuava o afastamento do poder leonês, também na documentação se ia procedendo a uma clara diferenciação, há muito conhecida, mas que aqui importa recordar, evidenciando também, no plano diplomático, a oposição latente, no interior do Condado Portucalense, à hegemonia leonesa.

As principais manifestações da prática diplomática condal divergente da seguida na chancelaria leonesa residem nos factos de nos

---

<sup>2</sup> Fernando Magno teve plena consciência destas tendências autonómicas e procurou neutralizá-las, mediante uma nova reorganização do território em unidades administrativa ou terras, cujo governo confiou a *infanções* ou nobres de segundo plano, marginalizando, assim, as principais figuras da nobreza condal portucalense.

<sup>3</sup> COSTA, P.º Avelino de Jesus da — *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, vol. I, Coimbra, 1959, p. 68.

<sup>4</sup> COSTA, P.º Avelino de Jesus da — *O. c.*, p. 146, Ver também p. 88.

<sup>5</sup> 24 do governo de D. Henrique (1095-1112), e 52 do tempo de D. Teresa (1112-1128)

diplomas do rei e imperador Afonso VI ser frequente o uso do *crismon*, cuja falta é notória na documentação do Conde D. Henrique e de D. Teresa, e de os sinais de soberania de Afonso VI, Raimundo e Urraca serem de tipo monogramático e assimétricos, enquanto os dos Condes Portucalenses, Henrique e Teresa, são, sistematicamente, simétricos e cruciformes, representando uma clara ruptura com a tradição asturo-leonesa<sup>6</sup>. Em relação ao abandono do uso do *crismon*, podemos informar que dos sete originais da chancelaria condal só três o apresentam, e num conjunto de doze documentos elaborados por *notários* estranhos a esta chancelaria só dois o ostentam. Por sua vez, a cruz (*signum crucis*), cujo uso se inicia na chancelaria do Conde D. Henrique e prosseguiu na de D. Teresa, ambientada pelas legendas HENRICUS, HENRICUS COMES, TARASIA e TARASIA REGINA<sup>7</sup>, viria a ter uma longa duração, não só na tradição diplomática, mas também na numismática, tendo o rodado diplomático sido retomado, há poucos anos, de algum modo, como sinal de identidade nacional, na nota bancária de mil escudos da moeda portuguesa, actualmente em fase de recolha.

Enquanto no plano político se desenrolava este complicado processo a que acabamos de fazer uma brevíssima alusão, ocorriam também, no plano eclesiástico, outras divergências, tanto provocadas de fora, como surgidas no interior do Condado Portucalense, a que não é estranho o peso das questões políticas já referidas. Assim, do exterior, temos a registar o projecto de Diogo Gelmires de subordinar a diocese de Braga a Compostela, tendo, inclusive, tentado transferir a dignidade metropolítica de Braga para a Sé de Santiago de Compostela<sup>8</sup>, e a tentativa de algumas dioceses do reino de Leão e Castela sufragâneas de Braga se subtraírem à obediência ao seu metropolitano; por sua vez, no plano interno, foram extremamente duras as questões com o bispo do Porto por causa da definição dos limites entre esta diocese e a de Braga, e a resistência dos bispos de Coimbra em aceitarem a sua inclusão na única metrópole eclesiástica portuguesa, que era a de Braga, preferindo ficar dependentes do arcebispo de Toledo, o que muito agradava aos reis de Leão e Castela<sup>9</sup>.

Estas e outras questões, com elas conexas ou não, determinaram o frequente recurso dos arcebispos de Braga e de outros prelados ao Romano Pontífice, tanto antes como depois da independência de Portugal,

<sup>6</sup> AZEVEDO, Rui Pinto de — *Documentos medievais portugueses (D.M.P.) I*, p. XXII.

<sup>7</sup> AZEVEDO, RUI Pinto de — *O. c.*, pp. XXIII, XXIV e XXX.

<sup>8</sup> ERDMANN, Carl — *O Papado e Portugal no primeiro século da História Portuguesa*, Coimbra, 1935, pp. 30-31.

<sup>9</sup> ERDMANN, Carl — *O. c.*, pp. 20-34.

em 1143, o que explica o significativo número de bulas recebidas e ainda existentes nos arquivos portugueses, cuja publicação na obra *Papsturkunden in Portugal*, editada em Berlim, no ano de 1927, ficamos a dever ao extraordinário labor de Carl Erdmann, verdadeiro benemérito da cultura e da história portuguesas.

Muitos destes documentos pontifícios eram bulas solenes, que pelas suas características extrínsecas e intrínsecas não poderiam deixar de impressionar os seus destinatários e os oficiais das respectivas chancelarias: condal, régia e episcopal. Não obstante a presença de tão numerosos exemplares, que passavam essencialmente pelas chancelarias episcopais, temos de registar que a influência das bulas papais na documentação régia portuguesa se manifesta, de forma inequívoca, numa fase um pouco mais tardia, quando a chancelaria régia estava já instituída.

Aludimos às chancelarias de D. Henrique e D. Teresa, mas, como dissemos, a chancelaria real portuguesa propriamente dita, apesar de D. Afonso Henriques ter assumido o título de rei em 1140, surgiria apenas a partir de 1142, ano em que Mestre Alberto começou a exercer as funções de chanceler, em que se conservou até 1169 — «*Magister Albertus regis cancellarius*»<sup>10</sup>, tendo sucedido, segundo parece, a Elias, que interinamente sucedeu a Pedro Roxo, chanceler do Infante Afonso Henriques, de 1128 até 1140 — «*Petrus cancellarius infantis iussit scribere*»<sup>11</sup>.

Neste percurso de mais de quatro décadas, foram-se estabelecendo práticas diferentes que uma visão de conjunto sobre a documentação produzida permitiu detectar, num claro contraste entre a chancelaria condal portugalense e a chancelaria régia de Afonso Henriques, estudadas e confrontadas por Rui de Azevedo e Avelino de Jesus da Costa, de que resultam as seguintes conclusões, que aqui apresentamos, num gesto de homenagem a estes dois grandes diplomatas:

— Os notários condaís, normalmente, escreviam e subscreviam os diplomas, ao passo que na chancelaria régia assumem normalmente a função de *dictatores*, subscrevendo somente aqueles em que intervinham para efeitos de validação.

— No período condal, os notários só apunham os sinais dos respectivos condes e a subscrição notarial, nos documentos da sua lavra ou de que eram confirmantes; na chancelaria régia afonsina o sinal do monarca e a subscrição do chanceler podiam ser feitos por outros notários, que actuassem sob a autoridade do chanceler.

— Outra diferença fundamental reside no facto de os documentos

---

<sup>10</sup> AZEVEDO, Rui Pinto de — *O. c.*, pp. LXXIII-LXXXIII.

<sup>11</sup> AZEVEDO, Rui de — *O. c.*, pp. LXVI e LXVIII.

condais serem subscritos pelo seu próprio escriba, ao passo que grande parte dos documentos afonsinos ficavam anónimos, porque o escriba apunha o nome do chanceler sob cuja autoridade os escrevia, mas não escrevia o seu.

— Além disso, até 1122, os documentos condais eram escritos por notários particulares, mas a partir desta data começa a aumentar e a sobrepor-se o número de actos redigidos por notários da chancelaria, que iam aumentando de acordo com a sua crescente importância, comprovada pelo volume de cartas emitidas<sup>12</sup>.

Assiste-se, desta forma, a uma viragem gradual, mas profunda, na estruturação da chancelaria, na década de 1120-1130, a que a conjuntura política imprimiria uma nova orientação, que é necessário assinalar.

As relações políticas entre o D. Afonso Henriques e sua mãe, D. Teresa, particularmente tensas desde que o fidalgo galego Fernão Peres de Trava passou a frequentar a Corte de D. Teresa, chegando a figurar como interveniente em alguns documentos. Esta atitude, verdadeiramente excessiva, era a concretização de uma política adversa aos projectos do jovem Afonso Henriques e dos nobres que o apoiavam. Nos primeiros meses de 1128, a situação agravou-se e o Infante herdeiro do Condado começou a reunir apoios militares para o confronto, que se adivinhava próximo e efectivamente veio a verificar-se, em 24 de Junho desse ano, em Guimarães. Menos de um mês antes desta data, em 27 de Maio, o Infante solicitou o apoio do arcebispo de Braga, D. Paio Mendes, sem dúvida o seu grande mentor político, outorgando-lhe entre outras doações e privilégios, este que particularmente diz respeito ao nosso tema: - «*Insuper etiam dono tibi atque concedo in curia mea totum illud quod ad clericale officium pertinet scilicet capellaniam et scribaniam et cetera omnia que ad pontificis curam pertinet*». Passava, assim, o arcebispo de Braga a estar investido nas funções de chanceler, que, naturalmente, seriam exercidas por clérigos para o efeito por ele designados. E na verdade, os primeiros cinco chanceleres de D. Afonso Henriques foram clérigos bracarense<sup>13</sup>.

Também aqui não havia originalidade. O Infante imitava o que Afonso VII tinha feito no ano anterior, em relação ao arcebispo de

<sup>12</sup> COSTA, P.º Avelino de Jesus da — *La chancellerie royale portugaise jusqu'au milieu du XIII siècle*, sep da (Rev. Port. de Hist.), Coimbra, 1975, p. 148.

<sup>13</sup> AZEVEDO, Rui Pinto de — *Diplomática de D. Afonso Henriques (1128-1185)*, in *D.M.P. I. D.R.*, p. LXVII

<sup>14</sup> AZEVEDO, Rui Pinto — *O. c.*, p. LXII.

Santiago de Compostela, Diogo Gelmires<sup>14</sup>; com a divisão dos reinos de Leão e Castela, seria concedida idêntica dignidade ao arcebispo de Toledo<sup>15</sup>.

## II — A influência das bulas pontifícias na documentação régia

Descrito sumariamente o processo da independência de Portugal e a forma gradual como se formou a chancelaria régia portuguesa, estamos em condições de podermos apreciar *até que ponto e como* as bulas pontifícias influenciaram a documentação medieval portuguesa. Neste capítulo do nosso estudo, procuraremos descobrir esse influxo na documentação régia, remetendo para o capítulo seguinte a sua repercussão na documentação episcopal e, eventualmente, noutros hábitos notariais. Num estudo desta natureza, apenas se pode trabalhar com originais — sem desprezar os fac-similes —, sendo desejável que o seu número seja o mais elevado possível, a fim de possibilitar confrontos bem documentados. Quanto às bulas ainda existentes em Portugal, apesar do mau estado em que algumas se encontram, o seu número é relativamente elevado, o que permite estabelecer uma hierarquização destes originais, de acordo com o conjunto de elementos susceptíveis de serem imitados.

Neste sentido, é indiscutível que as bulas solenes foram aquelas que maior influência tiveram na documentação produzida na chancelaria régia, correspondendo à afirmação de Bernhard Bischoff, quando escreve que «*l'écriture de ces documents a largement été utilisé comme modèle par les chancelleries seculières*»<sup>16</sup>. Para o reino de Leão e Castela sabe-se que essa influência é clara e foi intencionalmente importada por Diogo Gelmires, no seu afã de equiparar a Sé de Santiago de Compostela à de Roma<sup>17</sup>. No caso português, convém recordar que essa influência, no aspecto diplomático, quanto à adopção do rodado, por imitação e adaptação da *rota* das bulas, só começou a verificar-se, de acordo com os elementos de que dispomos, a partir dos primeiros anos da segunda

---

<sup>15</sup> OSTOS SALCEDO, Pilar e PARDO RODRIGUEZ, Maria Luisa — *Signo y simbolo en el privilegio rodado*, in *Sevilla, ciudad de privilegios*, Sevilla, Ayuntamiento, Universidad e Fund. El Monte, 1995, p. 19.

<sup>16</sup> BISCHOFF, Bernhard — *Paléographie de l'Antiquité Romaine et du Moyen Âge Occidental*, Paris, Picard, 1985, p. 43.

<sup>17</sup> OSTOS SALCEDO, Pilar e PARDO RODRIGUEZ, Maria Luisa — *Signo y simbolo en el privilegio rodado*, in *Sevilla, ciudad de privilegios*, Sevilla, Ayuntamiento, Universidad e Fund. El Monte, 1995, p. 21.

metade do século XII<sup>18</sup>, mais concretamente e com segurança, em 1153<sup>19</sup>, embora se saiba que o primeiro rodado conhecido data de 21 de Junho de 1151, duvidando-se, no entanto, se é original ou cópia figurada<sup>20</sup>.

A explicação para uma demora tão acentuada terá de se encontrar no facto de as bulas solenes serem, em geral, dirigidas aos prelados, não estando, por isso, ao alcance dos notários e escribas da chancelaria condal e do Infante D. Afonso Henriques, e a chancelaria real portuguesa só ter começado a estruturar-se, a partir de 1142.

Nas bulas solenes, as particularidades mais notórias, mesmo para quem não pretenda analisar o seu conteúdo, são: o facto de a primeira linha estar escrita em maiúsculas, por vezes com algumas hastes muito alongadas — as «*litterae longariae*» —, cujo encurvamento entrelaçado lhes confere um certo efeito decorativo; a subscrição do pontífice outorgante; a *rota* com os nomes dos Apóstolos S. Pedro e S. Paulo, inscritos nos dois quartos ou quadrantes superiores do círculo, e o do pontífice, com o respectivo número de ordem, nos dois quadrantes inferiores, estando a respectiva legenda, distribuída pelo espaço intercircular<sup>21</sup>; o nexa correspondente ao BENE VALETE; as subscrições dos cardeais, dispostas em colunas, quer entre a *rota*, colocada à direita (*nossa esquerda*) e o BENE VALETE<sup>22</sup>, inscrito à esquerda (*nossa direita*, quer na parte inferior destes dois sinais<sup>23</sup>; e o selo pendente de chumbo, como se pode verificar, entre tantos outros, em alguns exemplares de Calixto II<sup>24</sup>, Inocêncio II<sup>25</sup>, Lúcio II<sup>26</sup>, Eugénio III<sup>27</sup>, Alexandre III<sup>28</sup>, Lúcio III<sup>29</sup>, etc.

<sup>18</sup> AZEVEDO, Rui Pinto de — *O. c.*, p. XCVIII. É um pouco estranho que João Pedro Ribeiro não tenha desenvolvido o problema da influência das bulas na documentação régia portuguesa, limitando-se, praticamente a admiti-la a propósito das legendas de carácter bíblico de alguns rodados de D. Sancho I. (*Dissertações cronológicas e críticas...*, vol. I, Lisboa, 1860, pp. 90-91).

<sup>19</sup> AZEVEDO, Rui Pinto de — *O. c.*, p. XCIX.

<sup>20</sup> IDEM — *Ibidem*.

<sup>21</sup> Veja-se a *Bracharensem metropolim* de Inocêncio II, de 1139-4-26, Latrão. (A.D.B., *Bulas*, cx. 1, n.º 2).

<sup>22</sup> Veja-se a *Bracharensem metropolim*, de Lúcio II. 1144-4-30. (A.D.B., *Bulas*, cx. 1, n.º 3). O mesmo se verifica com a *Officii nostri*, de Eugénio III, de 1148-9-8, Brécia (A.D.B., *Bulas*, cx. 1, n.º 4).

<sup>23</sup> Assim acontece na bula *Effectum iusta postulantibus*, de Lúcio III, de 1184-5-6, Veroli. (A.N.T.T., *Colecção especial*, cx.1, n.º 17) e com a célebre *Manifestis probatum*, de Alexandre III, de 23 de Maio de 1179 (A.N.T.T., Casa forte).

<sup>24</sup> A.D.B., *Bulas*, cx. 1, n.º 1. (*Bracarensem metropolim insignem*, 1121-6-20).

<sup>25</sup> A.D.B., *Bulas*, cx. 1, n.º 2. (*Bracarensem metropolim insignem*, 1139-4-26).

<sup>26</sup> A.D.B., *Bulas*, cx. 1, n.º 3. (*Bracarensem metropolim insignem*, 1144-4-30).

<sup>27</sup> A.D.B., *Bulas*, cx. 1, n.º 4. (*Officii nostri*, 1148-9-8).

<sup>28</sup> A.N.T.T., (Casa forte), *Manifestis probatum*, 23-5-1179).

<sup>29</sup> A.N.T.T., *Col. especial*, (*Effectum iusta poscentibus*, 1184-5-6)



Mas a maior parte das bulas existentes nos arquivos portugueses são bulas simples, em que, geralmente, apenas a primeira palavra, constituída pelo nome do pontífice, está escrita em maiúsculas, sendo a validação feita apenas pelo selo pendente. É o que acontece com diversos exemplares conhecidos de Inocêncio II, Alexandre III, Lúcio III, Gregório VIII, Clemente III, Honório III, Gregório IX, Inocêncio IV, Alexandre IV, Nicolau IV, etc. Se, em muitas bulas simples, a primeira palavra escrita em versais ou maiúsculas evoca as bulas solenes, em muitas outras destes e de outros pontífices nem sequer a primeira palavra é salientada, porque, excepto a letra inicial, é toda escrita em minúsculas.

Em relação a estas bulas simples, é necessário observar ainda que o formato geralmente utilizado é rectangular, com o lado maior paralelo às linhas da escrita; enquanto noutros casos o formato se aproxima do quadrado, havendo também alguns exemplos de bulas simples de Alexandre III, em que as linhas da escrita são paralelas ao lado menor do rectângulo. Utilizando a moderna terminologia informática, podemos dizer que no primeiro caso estamos perante uma orientação em *paisagem* (*landscape*), sendo a do terceiro em *retrato*<sup>30</sup> (*portrait*), que, no século XIII, haveria de predominar.

Embora estas bulas simples tenham exercido alguma influência na documentação medieval portuguesa, no aspecto paleográfico<sup>31</sup>, é, sobretudo, na documentação régia que a influência das bulas solenes é particularmente notória e evidente, conforme já dissemos, a partir de meados do século XII.

Para demonstrar esta afirmação, teremos de exhibir alguns documentos indiscutíveis, sendo o primeiro a carta de venda de certos bens, sites nos concelhos de Armamar e de Lamego, feita pelo nosso primeiro rei a Pedro Viegas e sua esposa, Ouroana *Daez*, em 17 de Fevereiro de 1153, validado de forma solene, dado que, além dos habituais confirmantes, das testemunhas e da subscrição notarial, aí deparamos com três sinais rodados, com a cruz inscrita no seu interior, constituída por quatro segmentos de arco que passam pelo centro e terminam na circunferência de cada um deles. Estes rodados destinavam-se a receber

<sup>30</sup> A.N.T.T., *Colecção especial*, cx. 1, n.ºs 4 e 8.

<sup>31</sup> Dois bons exemplos desta influência são a carta de couto do Mosteiro de Ansedo, datada de 24 de Abril de 1141, e a respectiva cópia figurada, sendo particularmente visível essa influência na segunda, sinal de que o seu escriba estava familiarizado com a escrita das bulas. (A.N.T.T., *Mosteiro de Ansedo*, m. único, n.º 5). Publ. por COSTA — *Álbum de paleografia e diplomática portuguesas*, 4.ª Ed., Coimbra, 1983, n.ºs 35 e 36.

os nomes e titulaturas do rei, da rainha e do chanceler da Cúria, que, ao tempo, era Mestre Alberto<sup>32</sup>.

Bem mais expressiva da influência das bulas na documentação régia portuguesa é a carta de doação do couto de Alcobaça ao Mosteiro de Claraval — numa fase preliminar da fundação desta célebre abadia cisterciense —, que apresenta a primeira linha integralmente escrita em versais ou maiúsculas, cruces de róbora, subscrições de confirmantes e testemunhas dispostas em colunas, um rodado com a cruz inscrita no seu interior e mais três rodados, destinados a receberem os nomes e as titulaturas do rei, da rainha e do chanceler Mestre Alberto, e, para nada faltar, finalmente, o selo pendente<sup>33</sup>.

A solenidade do acto, em princípio, correspondia ao objectivo e ao valor da doação, sem esquecermos a sua eventual repercussão internacional, conhecida que era a influência de Bernardo de Claraval junto do papa Eugénio III, ao qual não era estranha a preocupação da política portuguesa, conduzida na Cúria Romana pelo arcebispo de Braga, D. João Peculiar, no sentido de ver reconhecido a D. Afonso Henriques o título de rei.

Mas se nem todos os actos exigiam tão requintada solenidade, temos de reconhecer que, embora de forma mais discreta, reflectiam também a influência modelar das bulas pontificias, como aconteceu com a carta afonsina de Março de 1158, que, além da habitual disposição das subscrições dos confirmantes e das testemunhas em colunas, ostenta o rodado régio com a cruz inscrita no seu interior, ambientada pelo nome e titulação, agora expressa de forma original, a traduzir a ligação do monarca ao seu povo: *Rex Alfonsus Portugalorum*, aparecendo, por fim, a subscrição do notário, Pedro Amarelo, e do chanceler, Mestre Alberto. É certo que a primeira linha está escrita em minúsculas, mas à semelhança do que acontece em inúmeras bulas simples, as hastes ascendentes são muito alongadas, em contraste com o que se verifica em todo o restante texto<sup>34</sup>.

---

<sup>32</sup> *D.M.P. I, D.R.*, p. 296. Doc. n.º 242. (Ver fig. 1). Por uma questão de economia de tempo e de garantia de qualidade das imagens dos documentos, optámos por fazer a sua reprodução, com a devida vénia, a partir da colecção que acompanha o vol. I dos *Documentos medievais portugueses*, diversas vezes citados neste estudo, o mesmo acontecendo em relação a outras imagens feitas a partir das obras do P.º Avelino de Jesus da Costa: *Álbum de Paleografia e Diplomática portuguesas* e *La chandelerie royale portugaise jusqu'au milieu du XIII siècle*, também oportunamente referidas.

<sup>33</sup> *D.M.P. I, D.R.*, p. 297. Doc. N.º 243. (Ver fig. 2).

<sup>34</sup> A.N.T.T., *Santa Cruz de Coimbra. Docs. Régios*, m. 1, n.º 32. (Ver fig. 3).

De Fevereiro de 1159<sup>35</sup>, data o que se pode considerar a obra prima do rodado português. Referimo-nos à doação do castelo de Ceras à Ordem do Templo, em troca das igrejas sitas em Santarém, anteriormente a ela concedidas, a fim de se poder estabelecer a concórdia entre o bispo de Lisboa e a referida Ordem. Trata-se de um belo diploma em letra carolina, elaborado pelo notário Pedro Silva, em nome do chanceler Mestre Alberto, original que diplomaticamente se impõe pela perfeição da escrita da primeira linha em maiúsculas e pela elegância do rodado, que, ao centro, integra o sinal usado por D. Afonso Henriques, desde que assumiu, em exclusivo, o governo do Condado Portucalense, sem olvidarmos a rigorosa disposição dos confirmantes e das testemunhas em três colunas bem equilibradas. Neste belo rodado sobressai a cruz, ladeada pelo nome de PORTUGAL e por três espaços intercirculares concêntricos, distribuindo-se pelo maior e exterior as palavras REX ALFONSUS e pelo interior CUM FILIIS SUIS, que, em conjunto, constituem a legenda<sup>36</sup>.

Como decorre destes exemplos, distanciados no tempo, a chancelaria régia portuguesa assimilou para os documentos mais importantes o modelo das bulas solenes, procedendo, como se impunha, às necessárias adaptações, que bem podemos interpretar como expressão de uma consciência de autonomia nacional, vigente nas instituições ao serviço do poder real. O grau de assimilação e o vigor da sua expressão depende não só dos notários incumbidos da elaboração dos diplomas, mas também das circunstâncias políticas em que executaram essas tarefas, como se pode verificar por dois diplomas, respectivamente, de Setembro e Novembro de 1169, ano crucial na vida do nosso primeiro rei, que, após o desastre de Badajoz, em que partiu uma perna, tomou consciência das suas limitações futuras e associou o filho herdeiro, D. Sancho, ao governo do Reino, passando a figurar no selo real, ao lado do pai também com título de rei. Esta realidade política ficou expressa nos dois referidos rodados muito simples, mas ligeiramente diferentes, em que as legendas divergem bastante, pois, enquanto no primeiro, nos dois quadrantes superiores se lê: SIGILLUM REGIS DOMINI ALFONSI, nos dois inferiores figura SIGILLUM REGIS SANCII<sup>37</sup>, no segundo

<sup>35</sup> SANTA ROSA DE VITERBO, Fr. Joaquim — *Elucidário...*, Edição crítica, vol. II, 1966. p. 150, atribui ao ano de 1152 um selo deste tipo, com legenda mais complexa, mas que não encontramos. Acrescenta que é o primeiro deste monarca com esta figura, «*que ao depois se acha com frequência*». É de notar que no longo artigo que dedicou a estes sinais da cruz, mesmo inscritos em rodados, não faz qualquer alusão à sua origem por influência das bulas papais.

<sup>36</sup> A.N.T.T., *Gaveta 7*, m. 3, n.º 8. (Ver fig. 4).

<sup>37</sup> A.N.T.T., *Lorvão*, m. 4, n.º 25. *D.M.P. I.*, pp. 383-384. (Ver fig. 5).

consta apenas: REX ALFONSUS, na parte superior e REX SANCIUS<sup>38</sup>, na inferior, tornando-se desnecessário aludir à habitual disposição das subscrições em colunas.

O impacto psicológico do acidente de Badajoz, que despertou no primeiro rei de Portugal a preocupação de associar o príncipe herdeiro à sua acção governativa, no ano seguinte, com o seu progressivo restabelecimento, que nunca chegou a ser completo, pareceria ter-se esbatido na esfera dos oficiais da chancelaria, se não soubéssemos que o diploma de 10 de Agosto de 1170 é uma falsificação, cujo rodado, aliás, simples, retoma o sinal de Afonso Henriques, embora com a legenda REX PORTUGALIS, conservando total silêncio em relação a D. Sancho, que, no entanto, continuava a auxiliar o monarca seu pai. Neste apócrifo, além do prolongamento das hastes de algumas letras da primeira linha, merece referência a forma solene como aparece a subscrição do chanceler Alberto: AMBERTUS CANCELLARIUS NOTUIT, escrita em maiúsculas<sup>39</sup>.

Não queremos abusar da benevolência do ilustre auditório prolongando a casuística que temos vindo a expor, mas não poderemos deixar de observar que o uso dos rodados continuou também nos últimos anos do governo do primeiro rei de Portugal, que viria a falecer em 6 de Dezembro de 1185. Aludiremos, apenas, a mais três diplomas, validados com o rodado afonsino, que também agora sofreu as consequências da mudança de notários. Assim, em Julho de 1180, o rodado é constituído por dois círculos concêntricos, tendo o espaço intercircular sido decorado com um motivo vegetal, emergente de um fundo preto, temática e técnica com que é decorado o I inicial da invocação *In nomine...* Na confecção da cruz, o notário Pedro Calvo empregou a mesma técnica seguida por Pedro Amarelo, em 17 de Fevereiro de 1153, constituindo-a mediante quatro segmentos de arco, que terminam no círculo interior, embora, intencionalmente não se toquem no centro das circunferências. Nos espaços intercalares dos braços desta cruz românica vazada, em posições hierárquicas correctas, figuram os nomes e titulações: REX ALFONSUS, REGINA DOMNA TARASIA; REX DOMNUS SANCIUS, REGINA DOMNA DULCIA<sup>40</sup>.

Num diploma de Julho de 1183, da responsabilidade do presbítero Pedro, capelão do rei D. Afonso Henriques, de excelente qualidade

<sup>38</sup> Sé de Zamora, caj. C, leg. 1, n.º 26. *D.M.P. I*, p. 390. (Ver fig. 6).

<sup>39</sup> A.N.T.T., *Mosteiro de Ansele*, m. único, n.º 9. Falsificação dos sécs. XII-XIII. *D.M.P. I*, pp. 404-405. (Ver fig. 7).

<sup>40</sup> A.N.T.T., *Santa Cruz de Coimbra. Dcs. Régios*, m. 1, n.º 49. *D.M.P.I*, pp.454-455. (Ver fig. 8).

gráfica, marcada por uma minúscula diplomática incipiente, além da expressão inicial *IN NOMINE*, grafada em maiúsculas, merece atenção o rodado, em que os círculos concêntricos são cortados pelos segmento de arco, que se unem em ponta, fora do círculo exterior. A legenda é constituída pelos nomes REX ALFONSUS, REX SANCIUS, REGINA TARASIA, omitindo o nome da REGINA DULCIA<sup>41</sup>.

Finalmente, é de Novembro de 1184 o último documento escolhido para esta análise da influência das bulas na documentação produzida sob o governo de D. Afonso Henriques, que se estende por um longo período de cinquenta e sete anos (1128-1185). Trata-se de um diploma lavrado em nome e sob a autoridade do chanceler Julião. Em relação ao precedente, revela as seguintes particularidades: o I inicial decorado com tema vegetal sobre fundo preto, como no documento de Julho de 1180, embora feito ao contrário, e o facto de no rodado, em vez de REGINA TARASIA, aparecer REGINA DULCIA, anteriormente omissa.

Em documentos com uma validação tão solene como são aquelas em que é utilizado o rodado, surge, agora, uma mudança, já notada em documentos menos solenes<sup>42</sup>, alteração que terá acentuada sequência no futuro. Referimo-nos à mudança de orientação do pergaminho, agora escrito ao alto, isto é, com as linhas da escrita paralelas ao lado menor do rectângulo ou na posição *portrait*, que sobreviverá durante o reinado de D. Sancho I<sup>43</sup>.

Após quanto se disse e exemplificou em torno da influência das bulas na diplomática do primeiro rei de Portugal, D. Afonso Henriques, podemos acrescentar que tais influências continuaram nos reinados seguintes, mas agora mais como fruto do peso da tradição implantada na chancelaria régia portuguesa do que como expressão do impacto directo deste tipo de documentação pontifícia. E nem admira que, no reinado de D. Sancho I, essa tradição haja continuado, não só porque o seu nome a ela esteve ligado, pelo menos desde 1169, mas também porque o chanceler Julião, que transitou da chancelaria afonsina para a de D. Sancho, a conservou, como o exame dos diplomas comprova, inclusive, respeitando a orientação do pergaminho na posição a que acabamos de fazer referência, por ele já utilizada na chancelaria do nosso primeiro rei. Convém, no entanto, observar que esta posição não é única

<sup>41</sup> A.N.T.T., *Sé de Viseu*, m. 4, n.º 28. *D.M.P. I.*, p.474. (Ver fig. 9).

<sup>42</sup> Veja-se colecção de reproduções de documentos, que acompanha o vol. I dos *D.M.P. I. D.R.*, Tábua XLIII.

<sup>43</sup> A.N.T.T., *Ordem de S. Tiago*, m. 1, n.º 1. *D.M.P. I.*, p. 479. Tábua XXXVII.

e absoluta, pois há casos que se aproximam da posição *paisagem* predominante no reinado de D. Afonso Henriques<sup>44</sup>.

Dispensamo-nos de prosseguir a análise individual dos documentos, cujas imagens então exibimos e aqui parcialmente reproduzimos, bastando registrar, como nota comum, que a mudança de orientação no sentido da altura reduzia o espaço para inserir o rodado entre as colunas de confirmantes e testemunhas, pelo que passou a ser apostado depois delas, encerrando-se, normalmente<sup>45</sup>, o documento com a subscrição notarial.

Passamos, por isso, a identificar alguns documentos comprovativos do que acabamos de afirmar relativamente ao tema central desta exposição, no reinado de D. Sancho I:

— A.N.T.T., *Sé de Coimbra. Docs. Régios*, m.1, n.º 22. COSTA, — *O. c.*, n.º 52.

— A.N.T.T., *Sé de Coimbra*, m. 8, n.º 39. COSTA — *O. c.*, n.º 55.

— A.N.T.T., *Santa Cruz de Coimbra. Docs. Régios*, m. 2, n.º 2. COSTA — *O. c.*, n.º 56.

A.N.T.T., *Sé de Viseu. Docs, régios*, m. 1, n.º 5. COSTA — *O. c.*, n.º 60.

A.N.T.T., *Most.º de Chelas*, cx. 1, n.º 11. Costa — *O. c.*, n.º 62.

Outros exemplos se podem recolher na documentação saída da chancelaria de D. Sancho I, há anos, inventariada e criticamente publicada<sup>46</sup>, mas face à realidade evocada, fica esclarecido que também aí foi notória a marca da documentação pontifícia, mesmo que isso tenha acontecido mais como fruto da tradição da chancelaria afonsina do que por acção directa das bulas pontifícias.

E quanto ao reinado de D. Afonso II, que se passou neste domínio?

Apesar de Viterbo no *Elucidário* afirmar que nos primeiros tempos do seu reinado foram validados alguns diplomas com o rodado deste monarca, e de João Pedro Ribeiro ter escrito: - «*Não tenho encontrado*

<sup>44</sup> Sirva de exemplo a doação de Vila Meã, no termo de Viseu, a de Setembro de 1207, a Martinho Salvador e esposa (A.N.T.T., *Sé de Viseu. Docs. Régios*, m. 1, n.º 5). Publ. COSTA, P.º Avelino de Jesus da — *Álbum de Paleografia e diplomática portuguesas*, 4.ª ed., Coimbra, 1983, n.º 60.

<sup>45</sup> Ao dizermos *normalmente* estamos a chamar a atenção para as excepções, podendo servir de exemplos os seguintes casos: A.N.T.T., *Sé de Viseu. Docs. régios*, m. 1, n.º 5. (Publ. Por COSTA, P.º Avelino de J. da — *O. c.*, n.º 60), e A.N.T.T., *Most.º De Chelas*, m. 1, n.º 11 (Publ. Por COSTA, P.º A. de J. da — *O. c.*, n.º 62).

<sup>46</sup> AZEVEDO, Rui de — PEREIRA, Marcelino Rodrigues — COSTA, P.º Avelino de Jesus da — *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, vol. I, Universidade de Coimbra, 1979.

*mais algum Rodado, depois do Senhor D. Sancho II...* »<sup>47</sup>, está demonstrado que as discórdias do primeiro destes monarcas com altas figuras da hierarquia eclesiástica, nomeadamente com o arcebispo de Braga, D. Estêvão Soares de Silva, que lhe mereceram graves sanções canónicas, emanadas da Sé Apostólica, não aconselhavam os notários e o chanceler a reproduzir símbolos que, de algum modo, evocavam o poder pontifício, pelo que omitiram o rodado real<sup>48</sup>, que veio a perder-se no reinado seguinte, como prática e elemento fundamental de validação dos diplomas régios.

### III — Repercussão das bulas na documentação episcopal e notarial

A análise da documentação régia permitiu comprovar os principais aspectos em que a influência das bulas nela se fez sentir, isto é, em que foi especialmente imitada, embora num estudo, se não mais exaustivo, pelo menos mais vasto, se pudesse ampliar o quadro das influências, a que noutro lugar desta comunicação faremos alusão.

Pretendemos, agora, oferecer algumas informações seguras da receptividade que a exemplaridade das bulas pontifícias teve nas chancelarias episcopais e, conseqüentemente, na documentação aí produzida. À primeira vista, poder-se-ia esperar uma maior receptividade, mas temos de reconhecer que, de momento, não é possível sustentar tal hipótese, pela simples razão de que não há nenhuma colecção sistemática de documentos estritamente episcopais, seja de qualquer diocese portuguesa, seja de âmbito nacional, mesmo que, obviamente, tivesse de ser incompleta. Por outro lado, embora aos pelados diocesanos chegassem algumas bulas solenes, a grande maioria das que conhecemos são bula simples e, por isso mesmo, menos aptas a estimularem a sua imitação nas chancelarias episcopais, também elas ainda por estudar, salvo alguns contributos para a de Braga.

Apesar da falta desse vasto termo de comparação, dispomos de alguns diplomas emanados de chancelarias episcopais, comprovativos de que a influência das bulas também chegou à documentação episcopal mais solene, não sendo possível, pelos motivos já apontados, definir, de momento, a sua amplitude e frequência sectorial, isto é, se foi acolhida

---

<sup>47</sup> RIBEIRO, João Pedro — *Observações históricas e críticas para servirem de memórias ao systema da Diplomatica Portugueza*, Lisboa, 1798, p. 140.

<sup>48</sup> A.N.T.T., *Sé de Coimbra. Docs. régios*, m. 2, n.º 42. (Ver fig. 10).

em todas as dioceses, em quais delas foi mais intensa e em que tipos de documentação é mais frequente e notória.

É neste contexto que a doação de diversas igrejas, na região de Santarém, feita por D. Gilberto, primeiro bispo de Lisboa após a sua reconquista, em 1147, à Ordem do Templo, em Fevereiro de 1159, atendendo à perfeição com que foi executado o documento, permite afirmar que a chancelaria da jovem diocese de Lisboa restaurada aceitou e adaptou, com relativa precocidade, o modelo patente nas bulas, parecendo, mesmo, conjugar a influência das bulas simples com a das solenes, sendo esta particularmente evidente. Das bulas simples recolheu o hábito de escrever em maiúsculas as duas palavras iniciais *INNOMINE* e o alteamento das hastes ascendentes das palavras da 1.<sup>a</sup> linha; às solenes foi buscar a disposição das subscrições dos confirmantes e testemunhas em colunas e, sobretudo, o rodado com a cruz inscrita e o nome da diocese *UL-IX-BO-NA*, sem olvidarmos que, já nesta data, o notário optou pela orientação do pergaminho no sentido da altura<sup>49</sup>.

Mais tardia, mas não menos expressiva é a provisão do bispo de Coimbra, datável de entre Abril de 1187 e Julho de 1188, sobre a vida do clero e do Cabido diocesano, que, além das características habituais, incluindo o rodado, ostenta também o de D. Sancho I, expresso pela aposição do seu selo pendente, e o do prior de Santa Cruz, devendo-se esclarecer que, neste caso, o suporte é mais largo do que alto<sup>50</sup>.

À chancelaria episcopal de Coimbra pertence o original da composição feita entre o Bispo e o Cabido e a Ordem do Templo, no conflito que os opôs por causa das igrejas de Ega, Redinha e Pombal, datado de Abril de 1206, que não segue os modelos até aqui referidos, mas é fácil admitir que o notário teve como modelo certas bulas simples, como revela o facto de ter escrito em maiúsculas apenas a primeira palavra — *IN* —, residindo a maior expressão da influência modelar das bulas simples no excessivo prolongamento das hastes ascendentes das letras da primeira linha, e no regresso ao formato do pergaminho mais largo do que alto, sobressaindo, no conjunto, os quatro selos pendentes dos outorgantes<sup>51</sup>.

Da chancelaria episcopal de Coimbra saíu também, com data de 17 de Março de 1210, o contrato de divisão dos bens e rendimentos da diocese entre o bispo e o Cabido, documento, que retomou o formato rectangular com os lados maiores no sentido da altura e tem apenas a

<sup>49</sup> A.N.T.T., *Mosteiro de Alcobaça*, m. 1, n.º 6. — (Ver fig. 11). COSTA, O. c., n.º 39.

<sup>50</sup> A.N.T.T., *Sé de Coimbra*, m. 8, n.º 39. (Ver fig. 12).

<sup>51</sup> A. N.T.T., *Sé de Coimbra*, m. 9, n.º 20. (Ver fig. 13).



palavra IN inicial em maiúsculas. Há, no entanto, neste documento uma inovação da maior importância, que é o facto de apresentar as *assinaturas autógrafas do prelado e de todos os cônegos*<sup>52</sup>.

Ao longo dos séculos XIII e XIV as cartas episcopais de Coimbra sucedem-se, optando por várias formas de validação e até de orientação do suporte, havendo casos em que, além do selo pendente do bispo surgem mais um ou dois selos, de outros tantos intervenientes individuais ou colectivos<sup>53</sup>. Os rodados é que são cada vez mais raros, merecendo, por isso, ser realçadas a carta de 21 de Agosto de 1258, orientada no sentido da altura, que apresenta o rodado do bispo D. Gonçalo, ladeado pelo seu próprio selo pendente e pelo do Abade de S. Paulo de Almaziva<sup>54</sup>, e a 17 de Outubro de 1320, de instituição da festa litúrgica da Imaculada Conceição de Nossa Senhora, validada apenas pelo selo pendente<sup>55</sup>.

Dos bispos de Viseu dispomos, neste momento, somente de uma carta, que, pelo facto de ter apenas as iniciais IN em maiúsculas, formato rectangular orientado no sentido da largura e hastes da primeira linha mais desenvolvidas se pode considerar subsidiárias das bulas simples<sup>56</sup>.

Em relação à documentação dos arcebispos de Braga, dado que neste colóquio será apresentada uma comunicação sobre esse tema, limitar-nos-emos a chamar a atenção para a carta de 27 e Setembro de 1259<sup>57</sup>, não tanto pela nova estratégia utilizada na reformulação do processo de repovoamento do couto de Gouvães, como pela importância do sinal notarial, a que haveremos de nos referir.

Não é possível acompanhar a documentação episcopal portuguesa no seu conjunto, por falta de estudos de âmbito diocesano, mas a impressão que se recolhe a partir de outros exemplares examinados é de que a repercussão da exemplaridade das bulas se esbate e, praticamente, desaparece até ao século XV, em que o seu impacto volta reconhecer-se, especialmente como veículo de difusão da escrita humanística, que tanta importância teve na chandelaria régia, especialmente, na monumental colecção conhecida pela designação de *Leitura Nova*.

Dentro dos cânones em que registou mais frequentemente a influência das bulas, tanto na documentação régia, como episcopal — e

<sup>52</sup> A.N.T.T., *Sé de Coimbra*, m. 9, n.º 35. (Ver fig. 14).

<sup>53</sup> A. N.T.T., *Sé de Coimbra*, m. 9, n.º 31. COSTA, *O. c.*, — n.º 75, etc. (Ver fig. 15).

<sup>54</sup> A.N.T.T., *Sé de Coimbra*, m. 9, n.º 21.— COSTA, — *O. c.*, n.º 76.

<sup>55</sup> A.N.T.T., *Sé de Coimbra*, 2.ª incorporação, m. 46, n.º 1820. COSTA — *O. c.*, n.º 92.

<sup>56</sup> A.N.T.T., *Mosteiro de Ferreira de Aves*. Publ.: *Elucidário*, s.v. Ferreira. COSTA — *O. c.*, n.º 58.

<sup>57</sup> A.D.B., *Gaveta dos coutos*, n.º 4.

aplicamos este termo em sentido restrito, ou seja, às cartas individuais dos prelados ou em que eles intervêm também como outorgantes — podemos incluir algumas *constituições diocesanas*, organizadas sob a orientação episcopal e aprovadas pelos prelados em sínodo, nas quais temos de salientar a circunstância de a primeira linha ser escrita em maiúsculas, com a inicial e algumas hastes muito ornamentadas, como se verifica nas *Constituições da Administração Eclesiástica de Valença do Minho*, de 5 de Fevereiro de 1444<sup>58</sup>, e as *Constituições Diocesanas do Arcebispado de Braga*, 11 de Dezembro de 1477<sup>59</sup>.

Todas estas cartas episcopais e outras deveriam ser minuciosamente analisadas no seu teor, o que, por certo, revelaria até que ponto o modelo das bulas as influenciou nos diversos aspectos da sua estrutura, podendo servir de amostra o que aconteceu no testamento do Bispo do Porto, D. Vasco, de 2 de Maio de 1331, datado desta forma solene: — «IN nomine dominj Amen. Pateat universis presens instrumentum publicum inspecturis quod anno domini Millesimo Tricentesimo tricesimo primo Indictione quartadecima die secunda. Mensi Maij. Pontificatus santissimj patris et domini nostri domnj Iohanis divina providencia papae XXIJ . Anno quintodecimo In presentia mej notarij et testium subscriptorum...»<sup>60</sup>, em que é evidente e incontestável a influência da data das bulas solenes.

No subtítulo desta parte do nosso estudo, evocamos a influência das bulas na documentação notarial. Esta ideia, que talvez pareça excessiva, deixará de o ser, se recordarmos que nas documentações régia e episcopal intervieram sempre *notários*, tanto antes como depois de, em 1211, ter sido estabelecido o tabelionato em Portugal, salvas as devidas diferenças nos conceitos de *notários*, anteriores e posteriores a esta data. Na documentação do século XII, para não sairmos do âmbito cronológico em que nos temos movido, não faltam menções de *notarius Infantis*, *notarius Regis*, etc., mas não é isso que está em causa, nem a documentação por eles produzida. O que pretendemos observar é que alguns *notários* parecem ter assimilado certas particularidades da documentação pontifícia, que, embora adaptadas, como se impunha, revelam uma grande adesão e fidelidade a aspectos formais patentes nas bulas, sem olvidarmos que também a eles se devem todas as marcas de influência até aqui verificadas e descritas.

<sup>58</sup> Paço Arquiepiscopal de Braga, ms. s.n., fl. 1. (Ver fig. 16).

<sup>59</sup> B.P.B., ms. 871. (Ver fig. 17).

<sup>60</sup> *Censual do Cabido da Sé do Porto*, Porto, Biblioteca Pública Municipal, 1924, p. 463.

Neste momento, porém, desejamos centrar a nossa atenção no nexo correspondente à palavra NOTUIT, porque em muitos casos parece estar fortemente inspirado nos nexos utilizados nas bulas solenes para exprimir os votos de boa saúde — BENE VALETE. Esta ideia ganhará novos contornos se contrastarmos a forma que essa abreviatura toma sob a influência do estimulante paradigma pontifício com formas anteriores e algumas coevas<sup>61</sup>.

E o que se diz da palavra NOTUIT pode, de certo modo, afirmar-se do rodado régio, face ao rodado que certos notários utilizaram como sinal notarial. Neste sector, parece-nos que um dos rodados mais expressivos do que acabamos de afirmar, é o do tabelião João Pais, aposto numa decisão do arcebispo D. Martinho Geraldês sobre o repovoamento do couto de Gouvães<sup>62</sup>, constituído por um círculo com a cruz inscrita no interior e o seu nome distribuído pelos quatro quadrantes: *Johan-nes-Pela-gii*<sup>63</sup>. Idêntica influência parece ter sofrido o notário Gonçalo Mendes, como revela o seu sinal público, patente na composição entre o bispo de Coimbra e o abade de S. Paulo de Almaziva, datada de 21 de Agosto de 1258<sup>64</sup>.

Conviria, agora, analisar as repercussões paleográficas das bulas na escrita da documentação portuguesa..

Já mais acima fizemos uma breve referência a este aspecto, que não poderá ser tratado neste Colóquio. Na prática, porém, para o século XII, que mereceu a nossa especial atenção, nem sempre será fácil distinguir se num determinado texto há influência da escrita das bulas ou se não se estará perante um caso de mera evolução da escrita, que, na segunda metade do século XII iniciou a sua evolução para a gótica cursiva.

Mesmo assim, não quisemos omitir esta simples alusão a um tão vasto campo de investigação, inexplorado entre nós.

---

<sup>61</sup> Ver fig. 18.3 e 5.

<sup>62</sup> A.D.B., *Gaveta dos coutos*, n.º 4. Publ. por MARQUES, José — *Povoamento e defesa na estruturação do Estado medieval português*, in «Rev. de Hist.<sup>a</sup>», Porto, CHUP, 1988, pp. 25-26.

<sup>63</sup> Ver fig. 18.2.

<sup>64</sup> Ver figs. 15 e 18.4.

## Conclusão

Em jeito de breve conclusão, podemos afirmar que esta excursão parcelar através da documentação medieval portuguesa permite afirmar que, sobretudo, a documentação régia e a episcopal foram muito permeáveis às formas veiculadas pelas bulas papais, que tiveram nos *notários* portugueses hábeis imitadores e adaptadores.

Este estudo, que, mercê do objectivo a que se destina, está marcado pela dupla preocupação de *amostragem* e de *síntese*, deverá prosseguir numa perspectiva de sucessivas explorações sectoriais, que poderiam dar oportunidade à organização de projectos plurianuais, como a inventariação e estudo das cartas episcopais portuguesas da Idade Média, quer fossem de âmbito nacional ou mais reduzidos, à escala de cada uma das metrópoles eclesiásticas ou, simplesmente, à dimensão de cada diocese.

Que a chancelaria real portuguesa acolheu as influências da documentação pontifícia sabia-se, mas a extensão, formas de concretização, cronologia e evolução, conforme os chanceleres se sucediam, é que não tinham sido ainda esboçados, não obstante os estudos de João Pedro Ribeiro<sup>65</sup>, Rui de Azevedo<sup>66</sup> e Avelino de Jesus da Costa<sup>67</sup>, para recordar somente os mais importantes.

As breves notas relativas à documentação episcopal bastam para pôr em relevo a ausência e a necessidade de estudos sobre a diplomática episcopal portuguesa.

Um dos resultados mais interessantes deste estudo é a verificação de que a época de ouro do uso do rodado na documentação régia portuguesa — que nunca atingiu a dimensão e beleza artística dos rodados do reino de Castela —, tendo-se iniciado por volta de 1151/1153, desaparece na parte final (1218-1223) do reinado de D. Afonso II, facto a que não são estranhos os conflitos do monarca com o Clero, em especial, com o arcebispo de Braga, D. Estêvão Soares da Silva, e as conseqüentes intervenções e sanções pontifícias contra o monarca e o próprio reino. Os rodados subsistiram apesar deste incidente; mas no reinado de D. Sancho II, acabaram por cair em desuso.

---

<sup>65</sup> RIBEIRO, João Pedro — *Dissertações chronologicas e críticas sobre a historia e jurisprudência eclesiastica e civil de Portugal*, vol. I, Lisboa, 1860. IDEM — *Observações historicas e criticas para servirem de memorias ao systema da Diplomatica Portuguesa*, Lisboa, 1798.

<sup>66</sup> Deste autor ver as obras citadas neste estudo.

<sup>67</sup> Deste autor ver também as obras citadas neste estudo.





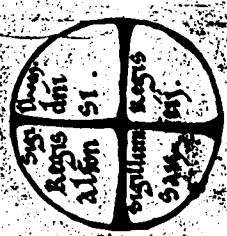






**N**unc te. iudiciale. iuramentis. factis. felicis. regis. filii. ipsi. dei. regni. Alphonso. de. gra. portugalensium. rex. comitis. henrici. et. regine. caspae. filias. magno. quos. regi. alboni. nepos. una. cu. filiis. mis. rex. sancio. regina. catalina. sana. mente. benigna. voluntate. hinc. vobis. domine. s. anae. pelagii. castram. donationis. ppetuam. firmitudinis. de. epibus. nullis. mis. ppijs. qd. habeo. in. epa. unmarinas. s. o. felice. nob. atq. concedo. iure. hereditario. nulli. de. eo. lanes. cum. omib. directis. suis. que. ibi. ad. nos. non. pvenire. p. suos. terminos. et. loca. antiquos. s. o. q. vobis. et. concedo. tota. epam. nullam. de. gontin. inhereditate. cum. cunctis. regis. iuris. eade. p. terminos. p. suos. terminos. s. o. q. vobis. tota. epam. nullam. que. vocat. unllay. que. e. int. neparia. et. may. corolos. tam. totis. directis. suis. que. ad. e. unllay. pvenire. p. terminos. et. loca. antiqua. habere. itaq. possidete. has. res. et. illas. qd. iam. sup. firmavit. cu. oib. regalib. iuris. eadem. ammentis. incunctis. epis. et. libus. scolarum. habere. qd. licentiam. facienda. ex. eis. nullis. quocqd. volueritis. Et. sigs. de. meo. genere. vel. de. extraneo. hoc. non. fac. tum. vobis. infringere. p. sumptu. n. sic. et. lucra. p. sumendi. sed. sola. remuneracione. sic. maledict. i. hoc. castra. ppetuam. habent. iobus. facta. castra. apud. alatoa. mente. septembrio. Era. m. cc. vij. Ego. sanctus. alphonso. de. pmissa. portugalensi. rex. una. cum. filiis. mis. rex. felice. sancio. regina. catalina. vobis. iam. dictis. sigis. pelagii. hanc. castram. donationis. qm. facere. pcepi. curam. et. donets. restis. ppria. manu. iobas. et. confirmo.

Lomes velatus eius regis dñi alboni dapifer  
 Fernandus albonis regis signifer  
 Iacobi fernandi regis lancia dapifer  
 Henso fernandi et signifer  
 Sueri menendi p. v. m. n. p. v. m. n. p. v. m. n.

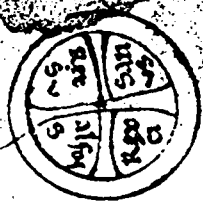


Hinc rex archi epus domini johannes  
 Lorrugat epus domini p. reg.  
 Columbre epus domini michael  
 vito epus domini simonius  
 Lameco epus domini ordis

Rex catalon n. e.

Fig. 5 — A.N.T.T., Lorrão, m. 4, n. 25. — 1169, Setembro. — D.M.P.R. Régios. Tábuá XXX.

in me sic induisse civitatis pacis Thili ipse sci dicit. Quia de hoc iniquitatem: fidelium de rebus suis sibi a summo Imperatore  
 collatis di multos participes effugere. ideo ego Alfonso di gra portugalensis rex ut celestium bonorum participes essetis  
 pro di amore ipsoz mox remissione ac una di compunctio do omnipotenti recte si pateris amplexus scitis certis q:  
 scia iustitiam que ibi adorant. et ob domino stephano videm scitis venerabilissimo epo thanchis successore: usis infu  
 rium puenctis. facio restantia septima firmitudinis de hereditate ma pū qm habeo in alise in loco mato q no car  
 personal culpa summis etole. Do concedo vob tota ipsam hereditate de mazaral p suos terminos et loca anteq  
 canonicos usq; et pcellacionib; suis que in ea adregale us ptinge vident. Et habeatis et possidatis illa iure iure  
 ducro cui illam ppetuo possidendam tradere cupui in quibus repositis scloz. Et habeatis licentia faciendi  
 et qd volueris. Si q d ecclastica scilicet; psona hanc carta restantia vob infringere reptauegit. paxat  
 qd ut possit. nosse esse iure qmra vob auctore de hereditate ipsa voluerit undaplo imaledicat. facta  
 carta restantia mense novembrio. lka. m. cc. viij. Ego pater Alfonso portugalis rex. hac cartam qm  
 fieri et eorum redib; pobo et confirmo. Ego rex sancti pobo et confirmo. Ego maria regina pobo et confirmo.  
 Ego comes verdalens curie regis dapifer  
 Ego fernandus alfonso regis licentier  
 Ego pater fernandi regis lancia dapifer  
 Ego comes verdalens curie regis dapifer  
 Ego fernandus alfonso regis licentier  
 Ego pater fernandi regis lancia dapifer



Ego rex et confirmo.  
 Ego maria regina pobo et confirmo.  
 Ego comes verdalens curie regis dapifer  
 Ego fernandus alfonso regis licentier  
 Ego pater fernandi regis lancia dapifer

Fig. 6 — Sé de Zamora, caj. C, leg. 1, n. 26 — 1169, Novembro. — D.M.P. — D. Régios. Tábua XXXI.

**N**isi sic emendatue immens pars videlicet e hic in aores. **Q**um ergo in imformatione ppa. largiri nos adonemur utz sic congrua pcepta que in futuro  
 mteant. que enim femina verte hmo sic emere rilit aqua. ptingunt. ignem ra demolira frangunt ptem. **S**i alibi. **S**ax addit ubi. qtuus adertis utr ignos  
 ce pingu lampade mny. prudens agnos mny. iudice nox. **d**ni dicitur. **V**enit bndicti patris mei ppepe regni vob acornitacione mundi patrum.  
 atq; anglicos chous uidea alloxari. **S**ed helionius pempulenti rex omnes bonos. **u**mpne dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
 susece onas. **S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
 habet usq; cauti hos terminos. **S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
 denat. **T**uade pilla strada ubi mmanu. **S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
 rando. **T**uade p ipam caula de ouid. **S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
 mado. **T**uade p ipam caula de ouid. **S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
 terminos infra. **S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
 rependit. **S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
 cauti humillimi. **S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie

Sgo. **S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
 Sgo. **S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
 Sgo. **S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
 Sgo. **S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
 Sgo. **S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie



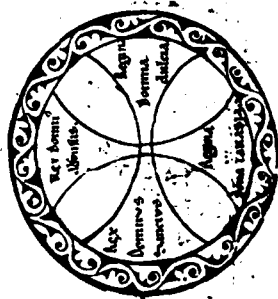
**S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
**S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
**S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
**S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie

**S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
**S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie  
**S**ed dno. **d**ni dicitur hie. magni quoq; regis aliam uospos. **S**acio carum ad honores eie

Fig. 7 — A.N.T.T., *Mosteiro de Ansede*, m. único, n. 9. — 1170, Agosto, 10. — D.M.P.R. Régios. Tábua XXXII.

**I**nic sic ex indidue tunces pa. 7 July. 7 hps. 7i m. In antia tuncis mltitacione nris debito. rationabilis co-  
 succido. penes omi emeritit. ut factoz seruet. succedat. nuncet. fortunari euentus. septo conident. conidata. ab  
 hominu memoria ne decedant. ex omib' pccentia pscntat' consistant. Idco. Ego aliontus di gra portugalensiu  
 rex. alfonsi magni regis yspanie nepos. omnes. curia. 7 regne. tarasie. fili. simul cum filio moy eade gra por-  
 tugalensiu rege donno saico. ex uxore eius regna. donna dulcia. 7 filia. ma regna donna. tarasie. facio karca  
 donacionis. et pccue firmitatis. tibi nimon guri alampio ex fidei clericali no de tra' casals' que habeo in  
 rpa ulla que di. anadia. scilicet. ex ipso in quo olim morat' fuit magaret. 7 de alio. in quo morat' nunc' pcc. ex  
 alio. in q' morat' martin' rodrice. hie tra pbeta 7 assignata. casaba cu tinnis ex nris' sim' nouis ex. nris' t iam dicto  
 clericali no nimon guri de ex. conecdo hereditario iure. habenda. 7 possidenda. duplici consideracione. nuncu. tu pro  
 me nec remedio. 7 exressiu expargone. tunc pro bono 7 placitu seruius qd' assidue. ay. decure. longo tempore in fecisti.  
 habes. itaq. 7 possides pbeta tra casaba. atq. q's. suis tinnis distincta iure. hereditario in cunctis temp' scilicet. sicut t.  
 licet donare uendite curia. uoluit. ex ad tui conedam quocunq. titulo pmutare. Ab hac g' die de duo mo sicut ab.  
 rala. 7 in tuo sicut tunc. ay. confirmata. iure pccuo. Sigs u qd' fieri no exom' hoc nrm factu frangere ul' irrupere  
 uoluit. sic maledict'. 7 ex. comunicat'. 7 a conuicio s'c' pcc' segregat'. facta cura donacionis ex firmitatis. apud  
 columba. mense iulio. Sub. v'ca. g. cc. x. vij. Ego alfonsus rex portugal'. 7 filii nri rex. sancti. 7 uxor ei regina  
 donna dulcia. ex filia ma regna donna tarasie. in hac cura man' ponim' ad roborandu' facient' hie signa. Q.  
 p'sent' fieri.

Velasui fernandis maior dom' curie. of.  
 Rex fernandis. of. Rex rodrice. of.  
 Godui' braccarensis archieps. of.  
 Snnud' colimbrensis eps. of.  
 Fernand' portugalensis eps. of.  
 Iohis usensis eps. of.  
 Godui' lancessis eps. of.  
 Aluay' ulxbonensis eps. of.  
 Plagi' elborrens' electus. of.

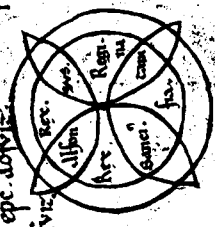


Rex colimbren' velas' plays. of.  
 Rex saluadoris. of.  
 Rex fasiloy regis seba. iudic.  
 Rodric' bonoziguis. of.  
 Gundali' fernandis. of.  
 Magist' fernand'. of.  
 Rex alii capellan' orde' s'c'i michaelis. of.

Fig. 8 — A.N.T.T., Santa Cruz de Coimbra. Docs. Régios. m. 1, n. 49. — 1180, Julho. — D.M.P. — D. Régios. Tábuá XXXV.

**M** Nte sc'e inducua tuncus pars et huius et per se. et. Tam iure seu poli euidenc instrum. q'd instrumet questo par. cu septi aliq'd ad pro.
   
 tandu factu qd in questione e inducere. Hoc autm tale e debet. ut aucte ut publici tabularij conscriptione et testium subscriptione. roboret. Inde e qd
   
 ego rex porrigualensiu domni Alfonso iura cum filio meo rege domno sancto et filia mea regina donna katriam facim restanti. et firmi.
   
 tudam ia dicta. sollempnitate fulora. sedu se marie de uiso. et ub domno hono in eade sede psidentu epio. et uniuersis successiorib' usq' de uota nra
   
 hereduare qm haben introductorij in ulla. que dicit' tranantia. Vterum q' ex cõcedim p'fana hereditate d' et scis et. et b'e. marie que i sede
   
 ia dicta speciali adonate et cõdit. tali cõditione et pacto ut de fructu nro percipat. Alare b' marie semp illuminet. et de reliq' sacratecta ipsi eade.
   
 et fabrica. restantur. In ornametis u altaris et libris cõfiterendis. residuu qd hie exspectat. habeat g' uisensis ecclia. et uniuersis ep' in sede iam dicta. suc.
   
 cedentib'. in p'pecuu hereditate p'uidat. p' quocunq' locu ea meli' lucrare et inuenire poterit. habeant inq'm cu nomenb' et uniuersis. et s'omat' et ius culti.
   
 any colendib'. et cu uniuersi usq' fructib'. et iuris que ad nos p'nerere noscunt'. S'us n' contra hoc s'm factu uerunt. regiprauit. no sit et licentia. sed p' solo
   
 reuerentio d'nsi. hie hereditate cõponat in q' d'rupu. et in sup' q'ss' fut. anasthematis pena subiacet. et scio g'herme incendio depunit'. facta kara
   
 restant. in se iudo. l'ra. s. et. y. et. ego u' rex domni. l'na cu filijs meis. Rege. S. et Regna. et. hie kara manub' p'p'is p'obotantur. et hec
   
 signa seum.

Naran' columbriens' ep' ad h'ic  
 ioh'ns laurt' ab' ad h'ic  
 Velase p'tas p'roz columbre. es.  
 sc'e saluadoris es.  
 villan' es.  
 Non qu'is es.  
 Julian' p'tas notari aule es.  
 sc'e p'roz d'ni regis. l' capellan' J.



Ego domni Velasus curie dapifer. of.  
 Ego sc'e Alfonso signifer. of.  
 Ego sc'e iohes c'p' uisep'fides. of.

Fig. 9 — A.N.T.T., Sé de Viseu, m. 4, n. 28. — 1183, Julho. — D.M.P. — D. Régios. Tábuá XXXVI.



**I** N NOME DEI ET INDIVIDUAE TRINITATIS. PATRIS. FILII. SPIRITUS SANCTI. Amen. Ego Gulbertus urbenensis episcopus una cum consensu omnium canonicorum  
 meorum facio hanc firmamentum de multis christi de illa ecclesia sancti iacobi de scirey que est insuburbio de heseigo cum omni iurisdictione sua  
 liberam ab omni episcopi debito. Et ego successores mei non habeamus potestatem aliquam perturbandi unquam ut dimittimus ecclesiam illam. Tantum  
 et solam illi ecclesie episcopi debitam. quod ad quod predictis militibus inuicem fuerim. huiusmodi ecclesie sancti iacobi de scirey donum sit in meo statu.  
 et ipsorum ualeant. sub nulla conditione deinceps ponendam. Ad id quod a multis solubili pacto firmo. et scripto roboro. de omnibus illis ecclesiis  
 quas benediximus apostoli de thomar qui est in istra de colimbria. et inde pportum de horey. et inde ad samitae de beseiga. et inde plumbum  
 de scirey. qui ueritatem aquam ad beseiga. et inde descendit ad thomar. et inde puenit ad stracum de colimbria. pportum de thomar qui uadit de  
 francie ad beseiga ut habeant eis iure perpetuo. Et ego Gulbertus urbenensis episcopus una cum capitulis meis illustrissimo portugalensium rege  
 domno alfonso concordante. De omni. concedo omnes istas supradictas ecclesias fratribus templi iherosolimitani ab omni episcopi debito liberam iure perpetuo.  
 et hoc facio pro illis ecclesiis de scirey quas eis rex dedit et ego concesseram. et meo michi ipsi relinquunt excepto ecclesie sancti iacobi quam supra  
 nominamus. Et predicti milites et solunt in successu meis quinquaginta solidos p singulos annos apud ecclesiam sancti exaxey de scirey. de illa solida  
 ecclesia sancti iacobi de scirey et de una quaque ecclesia que benedixit fuerint infra terminos ipsos supradictos. eo tamen tenore et ea conditione si ecclesie infra  
 predictos terminos de cora constructa ad usum spectare uiderentur. et ego iudicio ecclesie benedixit potero ad usus illi quibus questionem  
 notauerit. Alii omni de predicto consue quinquaginta solidos ipsi milites in non tenent in ecclesiis benedixit meo termino de cora. Facta firmamentum  
 hanc exaxey scripto. Era. an. c. lxxvii. Ego Gulbertus urbenensis episcopus qui hanc cartam una cum canonicis meis  
 domno rege alfonso consentiente facere iussi. propria manu roboro. et hoc signum facio.

Ego Robertus eadem ecclesie decanus confirmo  
 Bartholomeus eadem ecclesie archidiaconus  
 Benedictus eadem ecclesie prior  
 Marcellus eadem ecclesie thesaurarius  
 Martini canonicus  
 Gualterus flandrensium  
 Helias presbiter canonicus  
 Gualterus hastingensium  
 Magister petrus  
 Jacobus  
 Magister annulfus  
 Reginaldus  
 Stephanus



Gualuul' gualuul'  
 Lerr' gualuul'  
 Iria' dia'  
 Iocelm' de bari'  
 Iua de selcia  
 Alfred' de carion'  
 Dnie fernal'  
 Dnie moni'  
 Duran' fahz

Petrus silva notarius

Francos Gualdini magistri puenit apud urbenensem hanc cartam recipere

Fig. 11— A.N.T.T., *Mosteiro de Alcobaca*, m. 1, n. 6. — 1159, Fevereiro. — D.M.P. — D. Regios. Tábuva XLII.

Handwritten musical notation on staves, including a large initial 'M' and a list of names with associated symbols or initials.

Ep[iscopu]s...	...	Johannes...	Ferrand[us]...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...

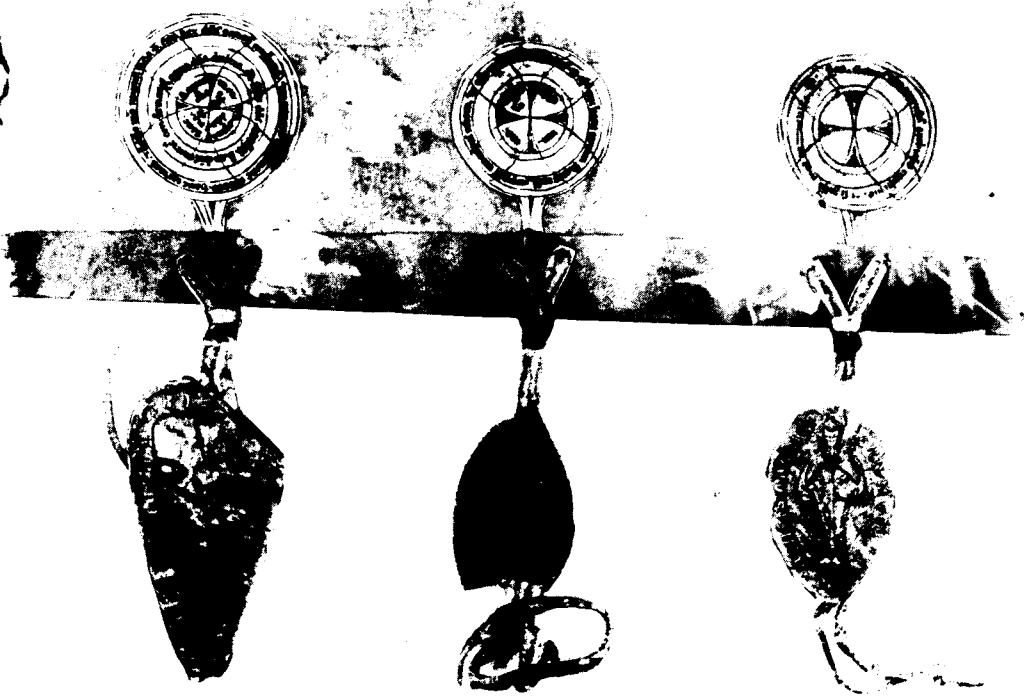


Fig. 12 — A.N.T.T., Sé de Coimbra, m. 8, n. 39. — [1187, Abril- 1188, Julho]. COSTA — O. c., n. 55.



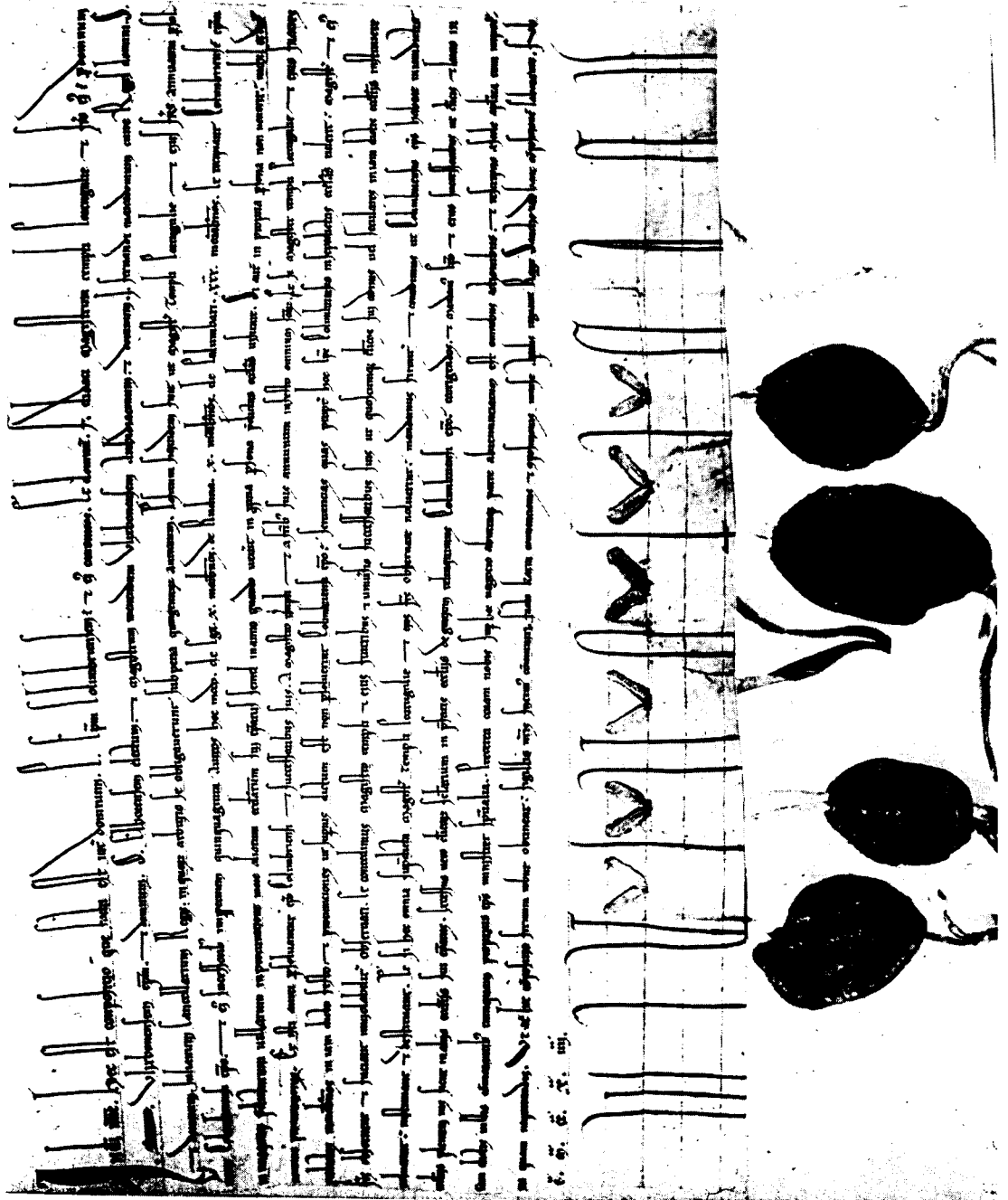


Fig. 13 — Sé de Coimbra, m. 9, n. 20. — 1206, Abril. — COSTA — O. c., n. 57.



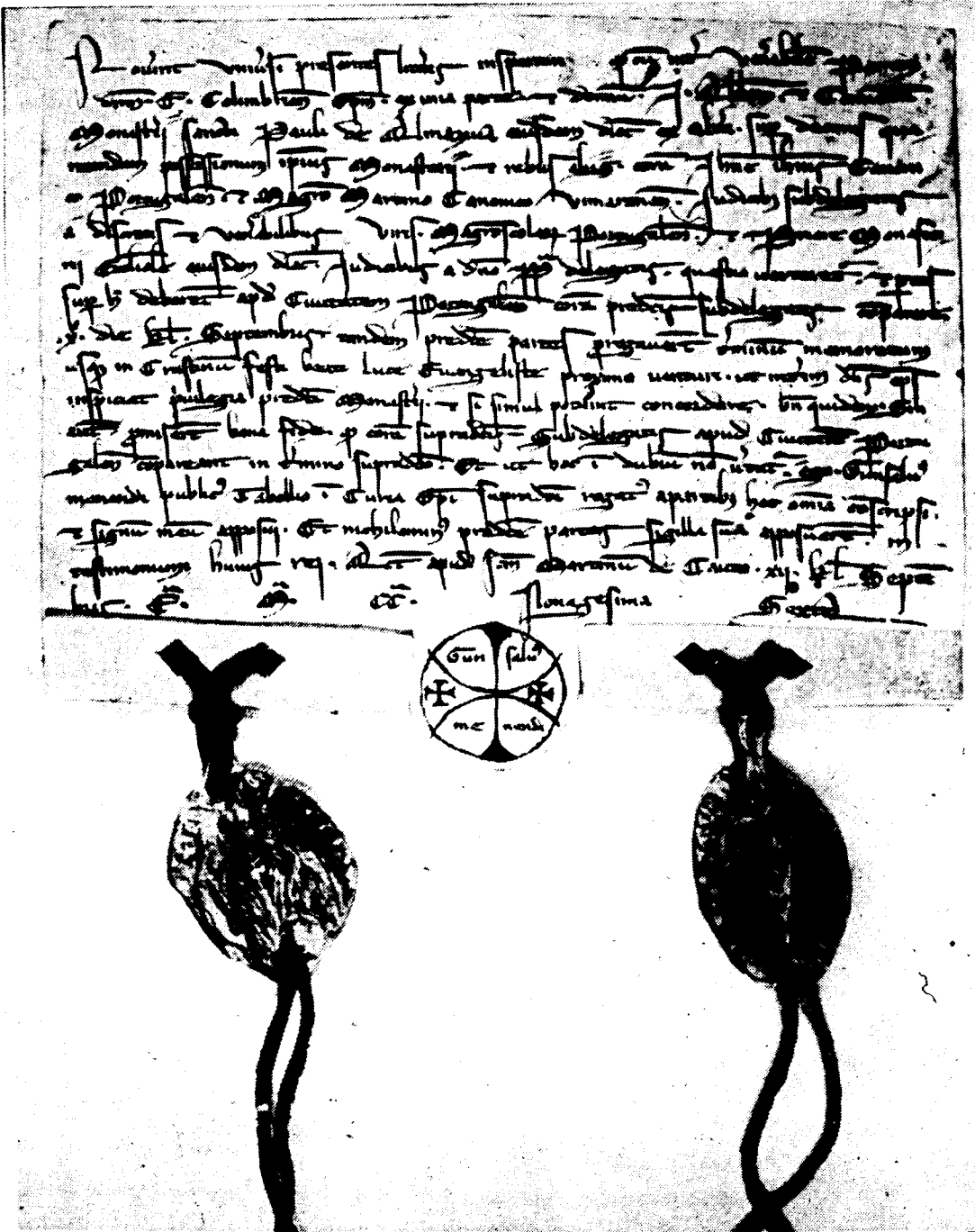


Fig. 15 — A.N.T.T., Sé de Coimbra, m. 9, n. 31. — 1258, Agosto, 21. — COSTA — O. c., n. 76.



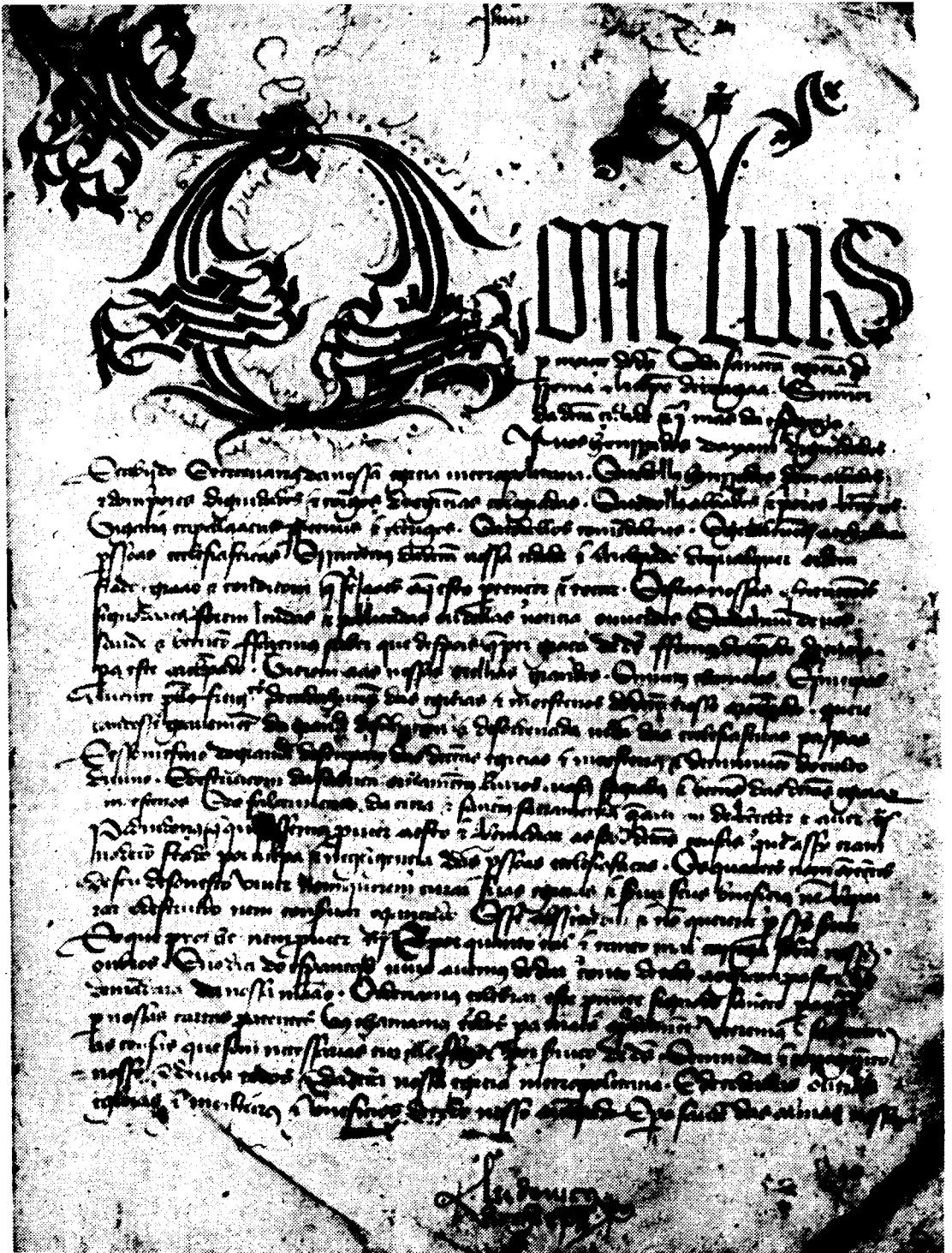


Fig. 17 — Biblioteca Pública de Braga, ms. 871. — 1477, Dezembro, 11. — COSTA — O. c., n. 131.

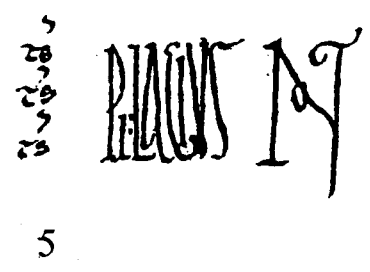
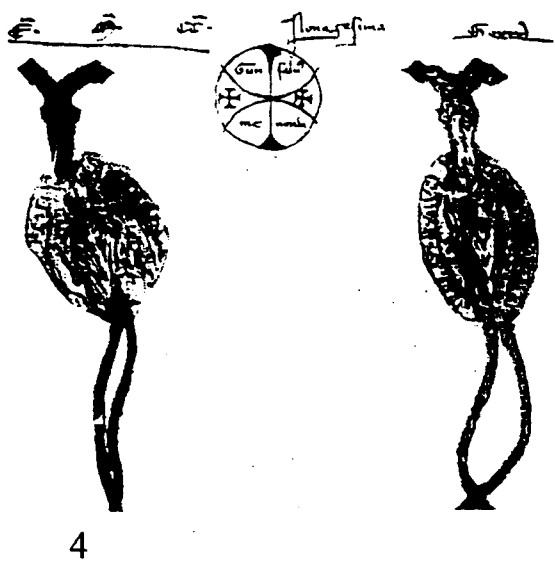
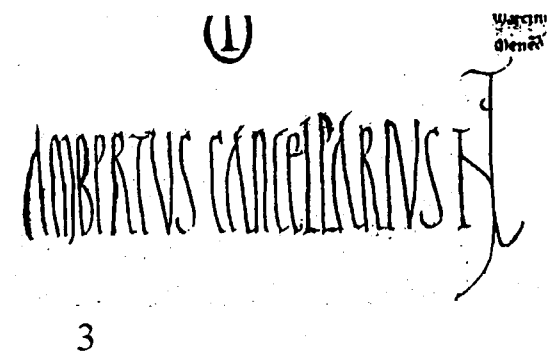
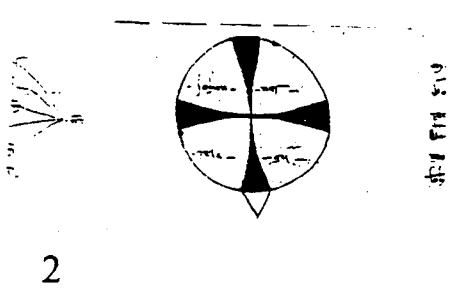
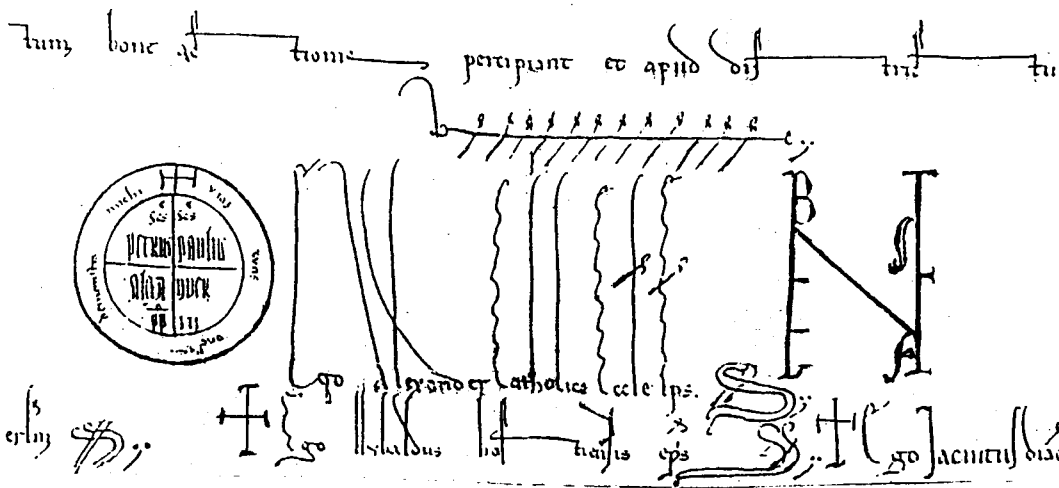


Fig. 18 — 1 — A.D.B., *Gaveta das Religiões e Mosteiros*, n.º 1. (Bula *Religiosam vitam*, de Alexandre III, de 1163); 2 — A.D.B., *Gaveta dos coutos*, n.º 4; 3 — D.M.P. I. D.R., *Tábua XXII*; 4 — A.N.T.T., *Sé de Coimbra*, m. 9, n. 31; 5 — D.M.P.I. D.R., *Tábua XL*. 2.